

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 1º/4/2015, DODF nº 65, de 2/4/2015, p. 13.

PARECER Nº 52/2015-CEDF

Processo nº 084.000110/2015

Interessado: Álvaro Alexis Velásquez Belmar

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** – Álvaro Alexis Velásquez Belmar, chileno, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos Duração: 5.320 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal

em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Álvaro Alexis Velásquez Belmar, concluídos em 2000, no(a) Liceo Industrial "Instituto Industrial Superior" Chillán, em Chillán, Província de Ñuble, Chile, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 24 de março de 2015.

EVA WAISROS PEREIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 24/3/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal